Diário © Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Diário Eletrônico Ano XCVIII • № 225

Recife, quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

Disponibilização: 30/11/2021

Publicação: 01/12/2021

Dirceu Rodolfo recebe representantes dos Poderes

presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, recebeu, no último dia 22 de novembro, a visita dos representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado para uma reunião que discutiu a questão orçamentária para os anos futuros, notadamente as alterações trazidas pela emenda constitucional nº 109/2021.

A emenda 109/2021 faz parte de um conjunto de alterações constitucionais sugeridas pelo Ministério da Economia e que limita o gasto com serviços públicos prestados à sociedade. O objetivo é impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social da



O presidente do TCE, Dirceu Rodolfo (3º à E), recebeu a visita dos representantes dos Poderes para uma reunião

União, Estados e Municípios.

Os representantes dos Poderes externaram preocupação sobre a aplicabilidade da regra e as repercussões que ela trará para o planejamento institucional nos próximos anos.

Participaram do encontro o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Fernando Cerqueira, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Eriberto Medeiros, o procurador-geral de Justiça, Paulo Oliveira, o Defensor Geral do Estado, Fabrício Silva de Lima e o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha.

Também estiveram presentes o procurador-jurídico do TCE, Aquiles Bezerra e o assessor especial da presidência, Aldemar Santos.

TCE vai analisar demonstrativos contábeis de prefeitura de Catende

Com base em uma consulta formulada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Catende, Djalma Loureiro, a conselheira Teresa Duere, relatora dos processos do município, determinou à Gerência de Contas de Governos Municipais do TCE (GEGM) a análise de possível erro/omissão nos demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal, do exercício de 2020.

Na consulta (n° 21100938-6), o vereador apontou que a Prefeitura deixou de registrar, em seu balanço do exercício de 2020, a receita tributária obtida com a contribuição de iluminação (COSIP), no montante de R\$ 689.968,24, fato que teria ocasionado prejuízo no valor do duodécimo a ser repassado à Câmara de Vereadores no exercício de 2021.

Ele ressaltou ainda que "a Prefeitura tem vontade de realizar o repasse da diferença do

Duodécimo para a Câmara de Catende, corrigindo assim o balanço do ano de 2020", e questionou como isto poderia ser feito.

Todavia, com base em parecer técnica

da Coordenadoria de Controle Externo do TCE, a relatora destacou trata-se de caso concreto. "O consulente objetiva obter resposta deste Tribunal para as suas dúvidas e tenta formulá-las em tese, tarefa não desempenhada com sucesso", detalha o voto.



autoridade competente quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, em caráter normativo, constituindo-se em prejulgamento da tese, mas não do fato ou

O voto

caso concreto, na forma estabelecida em seu Regimento Interno".

Por estes motivos, a conselheira votou pelo não conhecimento da consulta, sendo aprovado por unanimidade na sessão do Pleno do último dia 17, onde a relatora alertou para a importância de que as consultas sejam feitas a este Tribunal dentro do regimento.

No entanto, em seu voto, ela determinou que fosse apurado, durante a auditoria das contas de governo da Prefeitura de Catende, o possível erro nos demonstrativos contábeis noticiado no processo.

Ainda no voto, a conselheira informou que existem deliberações deste Tribunal que podem auxiliar o consulente, a exemplo do Acórdão TC nº 1315/17 (processo TC nº 1750596-0) e alguns outros mencionados no parecer técnico que será encaminhado ao consulente.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 403/2021 - formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARGALENE CAVALCANTE CORDEIRO, matrícula 0362, na Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 1º de dezembro de

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE

Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 404/2021 - formalizar o exercício do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas PEDRO BARRETO DE CARVALHO, matrícula 0316, na Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 1º de dezembro de

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. em 29 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas

Portaria nº 405/2021 - aposentar JOÃO GOMES DA SILVA SANTOS FILHO, Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 0096, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 11.595/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 406/2021 - aposentar LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO SALVARI, Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1096, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 11.085/2021, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 1º de dezembro de 2021.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; Vice-Presidente: Ranilson Brandão Ramos; Corregedora: Maria Teresa Caminha Duere; Ouvidor: Carlos Porto de Barros; Diretor da Escola de Contas: Valdecir Fernandes Pascoal; Presidente da Primeira Câmara: Carlos da Costa Pinto Neves Filho; Presidente da Segunda Câmara: Marcos Coelho Loreto; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes



Nosso endereço na Internet http://www.tce.pe.gov.br

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 407/2021 - aposentar TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA, Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-10, matrícula 0260, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.239/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 408/2021 - aposentar ALVARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1014, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.056/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

> > **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR** Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 409/2021 - aposentar MARTHA MARIA PEDROSA DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1113, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 31.908/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 410/2021 - aposentar JOSÉ MONTEIRO DE MENDONÇA, Agente Administrativo - Área de Segurança, padrão ADM-8, matrícula 0112, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.197/2021, com fundamento

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 411/2021 - aposentar WALÉRIA DACRUZ SÁ BARRETO, Analista de Gestão - Área de Administração, padrão AGE-8, matrícula 0449, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.317/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 086/2021 - indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29921, de interesse de AUGUSTO CÉSAR BENVINDO CALDAS, CPF ***.351.354-**, representante legal da NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, 'pessoa jurídica, CNPJ: 09.137.934/0001-44 protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 98285/2021, interposta em face do Acórdão T.C. nº 1497/2021 prolatado nos autos do Processo TC nº 20100583-9, por não atender aos requisitos legais para a oposição de Recurso Ordinário, conforme dispõe o art. 78, § 1º da LOTCE e o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. em 18 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 087/2021 - indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29921, de interesse de AUGUSTO CÉSAR BENVINDO CALDAS, CPF ***.**351.354-****, representante legal da NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, 'pessoa jurídica, CNPJ: 09.137.934/0001-44 protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 98286/2021, interposta em face do **Acórdão T.C. nº 1497/2021** prolatado nos autos do Processo TC **nº 20100583-**9, por não atender aos requisitos legais para a oposição de Recurso Ordinário, conforme dispõe o art. 77, § 1º da LOTCE e o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34642 - Carmem Sílvia Porto de Barros Lima, autorizo; Petce 34643 - Manoel Wanderley Lopes Lima, autorizo; Petce 34645 - Ladislau de Sena Júnior, autorizo; Petce 34609 - Isildinha Maria de Oliveira, autorizo; Petce 34416 - José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, autorizo; Petce 34686 - Frederico Jorge Gouveia de Melo, autorizo; Petce 34728 - Fausto Stepple de Aquino, autorizo; Petce 34637 - Reginaldo José Trajano de Souza, autorizo; Petce 34772 - Sandra Borba Lemos Vieira de Castro, autorizo; Petce 34751 - Maria Auxiliadora Fonseca de Sena, autorizo; Petce 34603 -Welson Siqueira e Silva, autorizo; Petce 34769 - José Antonio da Paz, autorizo; Petce 34796 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34805 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 34570 - Adriana Dubeux Pacífico Pereira, autorizo; Petce 34797 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34798 -Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34799 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34814 - Maria Eduarda de Sá Albuquerque Barreto, autorizo; Petce 34745 - Carnot Leal Nogueira, autorizo; Petce 34842 - Waldir Bezerra Dinoá, autorizo. Recife, 30 de novembro de 2021.

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO nº 06/2021

Dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, atentando para os ditames da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Estadual nº 15.446/2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações - LOTCE/PE,

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais:

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), é órgão fundamental ao controle social, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, de Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas (art. 16 da Resolução TC nº 16/2017 c/c art. 59, §1º da LC nº 101/00) e do Ministério Público de Contas (art. 117 da Lei 12.600/2004) figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão

RESOLVEM:

1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

1.1 Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

- 1.1.1 Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei adequada à Lei Estadual 15.446/2014, mas não tenha realizado o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa até a última semana de outubro do corrente ano, que saneie a impropriedade no menor prazo possível, realizando o processo de escolha unificado e assegurando a posse conjunta dos novos conselheiros e representantes do poder público até fevereiro de 2022.
- 1.1.2 Com objetivo de atender os fins da Lei $n^{\rm o}$ 15.446/2014, o Município poderá prorrogar o mandato dos atuais conselheiros até a posse dos conselheiros eleitos em processo de escolha unificado. Caso seja necessário reduzir os mandatos atuais, faz-se necessária a autorização legal
- 1.1.3 Caso já tenha sido criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém ainda sem o alinhamento com a Lei Estadual 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores, para que a lei municipal passe a contemplar o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014:
- 1.1.4 Caso não exista no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando processo de escolha unificado dos seus membros, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014.

1.2 Quanto ao Fundo do Idoso:

- 1.2.1 Caso não tenha sido criado o Fundo Municipal do Idoso, que se proceda ao envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores, voltado à criação do Fundo Municipal do Idoso;
- 1.2.2 Uma vez constituído o Fundo Municipal do Idoso, que se promova a sua regularização, de modo que:
 - I. Seja criado por lei;
- II. Possua no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;
- III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;
 - IV. Seja dotado de natureza de fundo público;
- V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;
 - VI. Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
- VII. Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

1.3 Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos ao TCE-PE

1.3.1 Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, inclusive a composição após a eleição, a fim de compor a base de dados do TCE-PE.

2. RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES:

- 2.1 Quanto aos projetos de lei sobre a criação ou modificação dos Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos do idoso:
- 2.1.1 Que sejam incluídos em pauta para deliberação e votação os projetos de lei referidos nesta Recomendação, tão logo sejam protocolizados na Casa Legislativa, adotando, preferencialmente, regime de urgência para a respectiva tramitação, conforme as previsõo

Encaminhe-se a presente Recomendação à:

- a) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;
- b) UVP (União de Vereadores de Pernambuco), a fim de subsidiar o exercício de sua função legislativa e fiscalizadora da atividade administrativa.

Recife, 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

último.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100092-1 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Jailson de Barros Correia(***.466.494-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100371-5 (Prestação de Contas Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON

Eliane Maria da Silva Soares(***.326.404-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100965-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Exu, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
EDILANIA MOREIRA TAVARES NELO(***.907.594-**) Raimunda Ramisse Lucas Moreira (OAB PE-

36875), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100520-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Sertânia, Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Maria Madalena Santos de Britto(***.370.684-**) ANDRE BAPTISTA COUTINHO (OAB PE-17907), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

TERESA DUERE

Conselheiro(a) Relator(a)

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(***.999.934-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s) CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO(***.811.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Emerson Guimarães da Silva(***.243.494-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO(***.249.594-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100059-3 (Auditoria Especial Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ

Rodrigo da Silva Farias(***.344.914-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) MARIA TEREZA DE VASCONCELOS GOMES SOARES(***.822.464-**), sobre o deferimento por

mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

LUIZ ARCOVERDE FILHO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100059-3 (Auditoria Especial Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ ARCOVERDE FILHO): Rodrigo da Silva Farias(***.344.914-**), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Pedido em duplicidade.

29 de Novembro de 2021

LUIZ ARCOVERDE FILHO Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor GERALDO JULIO DE MELLO FILHO (CPF nº ***.252.294-**) e seu advogado Ricardo do N. Correia de Carvalho (OAB/PE nº 14.178) sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 29/11/2021 (PETCE nº 34535/2021), constante do Processo TC nº 2157309-8 (Admissão de Pessoal - Prefeitura da Cidade do Recife, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro 2021.

> > **Adriano Cisneiros**

Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100961-1 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Altair Bezerra da Silva Junior(***.363.384-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

30 de Novembro de 2021

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100773-0 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORT ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(***.999.934-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO(***.811.464-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Emerson Guimarães da Silva(*** 243.494-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO(***.249.594-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão (CPF nº *** .818.854-**) e seus advogados Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB/PE nº 22.943) e Paulo Fernando de Souza Simões Júnior (OAB/PE nº 30.471) sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 28/11/2021 (PETCE nº 34.507/2021), constante do Processo TC nº 2150000-9 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro 2021.

> > **Adriano Cisneiros**

Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. ROMERO LEAL FERREIRA. CPF N:***..642.894—** e o seu advogado. ERIC RENATO BRITO BORBA. OAB/PE nº 35.838, com fundamento no artigo 152, § 4º, da Resolução TC nº 15/2010, do INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa solicitado em 23/11/2021 por meio do PETCE Nº 34075/2021, relativo ao Processo TC nº 21100032-2 (Atos de Pessoal - Prefeitura do Município de Vertentes), haja vista que o interessado já tem pedido de prorrogação anterior deferido.

> Tribunal de Contas de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021

> > **Carlos Neves** Conselheiro

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100773-0 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a Sra. RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES (CPF/MF Nº ***.664.384-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2050551-6 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, exercício 2019 -Relator Marcos Flávio), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

> Tribunal de Contas de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo

Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2021, nos autos do respectivo processo SEI nº 0000400/2021, fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Ulysses José Beltrão Magalhães Diretor-Geral

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 12/2021. Processo licitatório nº 37/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de notebooks e de maletas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Licitantes: DATEN TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ nº 04.602.789/0001-01 e M. J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ nº 20.533.049/0001-17. Valor total da ata: R\$ 1.624.397,38. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 29/11/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Presidente

(*) (**) (***)

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a Sra. Valter José dos Santos (CPF/MF Nº ***.439.081-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC № 2054371-2 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício 2020 - Relator Marcos Flávio), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

> Tribunal de Contas de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a Sra. ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE

RABELLO (CPF/MF Nº ***.128.394-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2057111-2 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Goiana, exercício 2019 - Relator Carlos Pimentel), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

> Tribunal de Contas de Pernambuco, em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

Errata

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 1234/2000 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9900677-1, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de julho de 2000,

Onde se lê: JEANNE MARTE DE M. PARENTE Leia-se: JEANNE MARIE MIRANDA PARENTE

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado com a Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE, que tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o TCE, a ECPBG e o SEBRAE, visando aperfeiçoar as práticas de gestão nos Municípios Pernambucanos. Vigência 22/11/23

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 30 de novembro de 2021.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TC nº 86/2021 - Inexigibilidade nº 52/2021

Favorecida: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0001-09)

Obieto: Participação de servidor no Seminário Nacional EAD de orcamento de obras públicas, com carga horária de 24 h/a

Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)

Decisões Interlocutórias

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2057310-8 TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: IVANA SILVA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 206/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 17/11/2021: CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 114/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício

previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada; **CONSIDERANDO** o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. **GERMANA LAUREANO.**

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2057493-9 TIPO DE PROCESSO: PENSÃO **INTERESSADA: MAYARA BARROS DOS SANTOS** ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 207/2021**

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021; admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004; CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá

influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise:

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 157/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2058449-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 208/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021:

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 150/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2151638-8 TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADAS: MARCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA E MARIA JULIA FERREIRA DE SOUZA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANII SON RAMOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 209/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE – Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021; **CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12 600/2004:

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que o Processo de Admissão TC n.º 20584088 ainda não se encontra julgado;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2153165-1
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: JAQUELINE DA MOTA FERREIRA ALCANTARA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 210/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021:

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 150/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2154327-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: TARCIANA MARIA PEREIRA DE MIRANDA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 211/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021; CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004; CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá

influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 163/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

CONSIDERANDO o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2051186-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ANA MARIA ALBUQUERQUE MARENGA DE ARRUDA ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 212/2021

CONSIDERANDO que a servidora Ana Maria Albuquerque Marenga de Arruda foi reenquadrada no cargo de Odontóloga, Classe A, Faixa Salarial 15, com base na Lei Municipal 3136/92;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2051365-3
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: MARIA EMÍLIA SILVA DA COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 213/2021

CONSIDERANDO que o servidor Ednaldo Laurindo da Costa foi reenquadrado no cargo de Gari, Símbolo SOP-I, Nível I, com base Lei Municipal 3136/92;

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013; CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052029-3 TIPO DE PROCESSO: PENSÃO INTERESSADA: SANDRA CAVALCANTE DA SILVA DE SOUZA ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 214/2021

CONSIDERANDO que o servidor Cláudio Nunes de Souza foi reenquadrado no cargo de Motorista, Classe C. Faixa Salarial 13. com base Lei Municipal 3136/92:

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **CONSIDERANDO**, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052231-9
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: GISLENE GUEDES DE SANTANA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 215/2021

CONSIDERANDO que a servidora Gislene Guedes de Santana foi reenquadrada no cargo de Professor, Classe C, Nível 10, com base nas Leis Municipais 3110/92 e 3895/2006;

CONSIDERANDO que a Lei 3110/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052248-4
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BARBOSA MACIEL
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 216/2021

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Antonio Barbosa Maciel foi reenquadrado no cargo de Assistente/Agente Administrativo, Classe A, Faixa Salarial 15, com base nas Leis Municipais 3136/92 e 3957/2006:

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42° SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052270-8
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: AUCILENE MARIA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 217/2021

CONSIDERANDO que a servidora Aucilene Maria da Silva foi reenquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe I, com base na Lei Municipal 3137/92;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); CONSIDERANDO, o inciso II e III. "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013:

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052304-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ERIVAN JOSÉ DE CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 218/2021

CONSIDERANDO que o Erivan José de Carvalho foi reenquadrado no cargo de Engenheiro, Classe A, Faixa Salarial 15, com base nas Leis Municipais 3136/92 e 3957/2006;

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza

de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2052951-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: LINDALVA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 219/2021

CONSIDERANDO que a servidora Lindalva José Barbosa de Souza, foi reenquadrada no cargo de Professor, Classe C, Nível 10, com base nas Leis Municipais 3110/92 e 3895/2006;

CONSIDERANDO que a Lei 3110/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2055707-3
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADOS: KEITE NUNES GUERRA E DAVI AUGUSTO NUNES MENDES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 220/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013; CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR, PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2055819-3 TIPO DE PROCESSO: PENSÃO INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE LIMA NASCIMENTO ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA **RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 221/2021**

CONSIDERANDO que o ex-servidor Gonçalo Francisco do Nascimento, foi reenquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo SAA-1, Classe 1, Nível 1, com base nas Leis Municipais 3136/92

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de

CONSIDERANDO, os incisos II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas; DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2057603-1 TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA INTERESSADA: ALESSANDRA MARIA MEDEIRO DE SÁ ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA **RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 222/2021**

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021 PROCESSO TCE-PE Nº 2154315-0 TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA INTERESSADO: ROMILSON DE ALMEIDA BARBOSA DOS SANTOS ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO ONSEL HEIRO CARL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 223/2021

CONSIDERANDO que o interessado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte de Contas:

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11 /2021 PROCESSO TCE-PE N° 20100157-3 **RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS: JOSÉ PAULO ALVES

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

VANESSA GIZELE DE ARAUJO

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

ANDERSON GOMES DE LIMA

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

MARIA JOSE DE BRITO SILVA

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE) NIVALDO JOSE DA SILVÀ

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE) DEAN SALES GOMES

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE) ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1938 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORRO G A Ç Ã O IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO TCE. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA. CARGOS PÚBLICOS. ACÚMULO. NEPOTISMO. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. SERVIDORES. GRATIFICAÇÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. AUSÊNCIA. GESTÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA.

. 1. A prorrogação de contratos com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 é adstrita para serviços de Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam documento:natureza continuada e condicionada à comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2. As funções de assessoria jurídica e de assessoria contábil preferencialmente devem ser executadas por servidores efetivos, através da realização de concurso público para incrementar o quadro de pessoal da edilidade.

3. Servidores comissionados devem exercer atribuições de direção, chefia e assessoramento, atribuições de cargos efetivos devem ser exercidas por servidor concursado.

4. O acúmulo de cargos públicos fora dos casos previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal constitui irregularidade relevante, cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 73, inciso II, do LOTCE aos responsáveis.

5. Ausências dos servidores sem justificativas acarretam descontos proporcionais de suas remunerações.

6. Leis municipais que regulamentam as gratificações dos cargos que compõem o quadro de pessoal, devem definir critérios objetivos para cada cargo, respeitando os princípios da impessoalidade e isonomia.

7. A ausência de controle patrimonial interno ou sua atuação insuficiente ferem a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101 /2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 75 a 76.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100157-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO o opinativo ministerial através do Parecer MPCO no 676/2021(doc. 127), da lavra do Procurador Dr. Gustavo Massa, que acolho em parte, pois afasto o débito ao principal interessado, mantendo, a sanção pecuniária;

CONSIDERANDO as prorrogações irregulares de contratos administrativos para prestação de serviços contábeis e advocatícios sem a devida justificativa e comprovação de preços e da vantajosidade da prorrogação para a administração pública;

CONSIDERANDO a possível burla à norma de concurso público, devido ao fato da Câmara Municipal de Frei Miguelinho não ter servidores com provimento em cargos efetivos;

CONSIDERANDO o acúmulo indevido de cargos públicos;

CONSIDERANDO a ausência injustificadas de servidores sem o devido desconto remuneratório;

CONSIDERANDO a concessão de gratificações sem critérios objetivos e mensuráveis

CONSIDERANDO a ausência de gestão patrimonial na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, e , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) José Paulo Alves, Presidente da Câmara relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) José Paulo Alves, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe. gov.br)

Vanessa Gizele De Araujo:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Vanessa Gizele De Araujo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe. gov.br) .

Anderson Gomes De Lima:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Anderson Gomes De Lima, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe. gov.br) .

Maria Jose De Brito Silva:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Maria Jose De Brito Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe. gov.br)

Nivaldo Jose Da Silva:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Nivaldo Jose Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe. gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- 1. Abster-se de prorrogar reiteradamente os prazos contratuais de serviços não enquadrados como serviços de execução continuada, a exemplo dos serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil. Em substituição, deve constituir estrutura própria dentro da própria Câmara, para que essas funções sejam executadas por servidores efetivos;
- 2.Concretizar a realização de concurso público para incrementar o quadro de pessoal da edilidade com servidores efetivos;
- 3. Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar os indícios de acumulação de vínculos públicos por parte dos servidores da edilidade, devendo haver apuração de dano ao erário, conforme o caso, e imputação de responsabilidade, inclusive informando esta Corte de Contas sobre as providências adotadas e os resultados obtidos;
- 4. Verificar a assiduidade dos servidores da Câmara ao serviço, fazendo o desconto proporcional na remuneração destes no caso de ausências injustificadas;
- 5. Estabelecer, por lei, os parâmetros objetivos e transparentes que irão servir de fundamento para a concessão de gratificações aos servidores:
- 6. Estabelecer normativos referentes ao gerenciamento do patrimônio edil, tratando de incorporação, movimentação, transferência, desfazimento, alienação, baixa, avaliação e relatórios de depreciação /amortização;
- 7. Realizar tombamento dos bens e os inventários dos mesmos;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1.Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058179-8 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA E ANDERSON FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO: Dr. ERALDO INÁCIO DE LIMA - OAB/PE Nº 32.304 **RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS** ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1939 /2021

Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Legais. Concessão de registro. Acumulação ilegal de cargos/função.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058179-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa e a documentação apresentada;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a existência de irregularidade grave nas contratações listadas no anexo IV, acumulação indevida de cargos e/ou função;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II e III, concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores neles listados, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste

Tribunal, e ILEGAIS as listadas no Anexo IV, negando-lhes registro.

Recife, 30 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
LINDIVANIA MARIA DOS ANJOS	Educador Social	01/09/2020	28/02/2021
MARIA HELENA MARQUES DOS SANTOS	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021
MARILUCE FERREIRA SERAFIM	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021
NAFATALI MARIA DA SILVA	Educador Social	23/10/2020	24/04/2021
SAMUEL PEDRO GONZAGA	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021

ANEXO II

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
ADELMA MARIA DA SILVA	Educador Social	17/11/2020	16/05/2021

		Ш

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
CATARINA TENORIO DE LIMA	Médico Infectologista SPS	26/10/2020	Não informada
EDNA MARIA DA SILVA COSTA	Atendente de Farmácia	19/10/2020	Não informada
HUILA MOURA ROCHA MARQUES	Médico ESF	26/10/2020	Não informada
JESSICA ESTER DE OLIVEIRA	Odontólogo PSF	19/10/2020	Não informada
LAUREANA DE LIMA	Enfermeiro PSF	21/10/2020	Não informada
RAYANNE INGRID MEDEIROS DE ABREU	Médico ESF	05/11/2020	Não informada
ROBERTA IVA ROCHA DE MIRANDA	Enfermeiro PSF	03/11/2020	Não informada
TATIANA IRLA TAVARES NUNES REGO PINHEIRO	Odontólogo PSF	03/11/2020	Não informada

ANEXO IV

Dta Admissão Data Saída Função JOSE ANTAO BARBOSA NETO Motorista SAMU 08/10/2020 Não informada JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE 03/11/2020 Médico Psiguiatra Adulto Não informada

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7426/2021

PROCESSO TC Nº 2155218-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AFONSO NUNES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia, com vigência a partir de 15/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7427/2021

PROCESSO TC Nº 2050993-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO LUIZ GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 12/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7428/2021

PROCESSO TC Nº 2154929-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA ANUNCIADA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 226/2019 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 31/05/2019.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou após a emenda 20/1998 e não cumpre os requisitos para se aposentar pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7429/2021

PROCESSO TC Nº 2155542-4

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ CABRAL. EMANUELLY APARECIDA GOMES BARBOSA e MANOEL GOMES BARBOSA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 27/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru - CUMARUPREV, com vigência a partir de 26/12/2014.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7430/2021

PROCESSO TC Nº 2051109-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 157/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de

Considerando a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

Considerando que o interessado cumpriu os requisitos para se aposentar com fundamento no art 40, §4º, III da CF com redação dada pela EC 47/05 c/c Súmula Vinculante 33 do STF;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº

Recife, 26 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7431/2021

PROCESSO TC Nº 2154662-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): FRANCISCO CORDEIRO LACERDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 201/2021 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 08/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife 26 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7432/2021

PROCESSO TC Nº 2154760-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JENÍ RÉGIS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2021 - IPSEPAR/Paranatama, com vigência a partir de 19/03/2021

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida indevidamente, haja vista que a interessada do presente processo já não fazia parte do quadro de servidores efetivos do Município de Paranatama desde outubro de 2011, quando foi exonerada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7433/2021

PROCESSO TC Nº 2154847-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FÁTIMA CRISTINA DE MENEZES SÁ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 027/2020 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 01/02/2020

CONSIDERANDO que a servidora não atendeu ao requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº

Recife, 25 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7434/2021

PROCESSO TC Nº 2154991-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRACISCA NERES BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 28/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC no 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7435/2021

PROCESSO TC Nº 2155143-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MAGALÍ SÁ SAMPAIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 27/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº

Recife, 26 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7436/2021

PROCESSO TC Nº 2156002-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE JESUS SARAIVA MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 03/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7437/2021

PROCESSO TC Nº 2058457-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIA NUNES COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 216/2021 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 02/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7438/2021

PROCESSO TC Nº 2153614-4 **PENSÃO**

INTERESSADO(s): CYNTHIA VITORIA LOPES DA FONSECA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 53/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 17/05/2005.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7439/2021 PROCESSO TC Nº 2158861-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELENILDA EUNICE DOS SANTOS ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2021 - Ipresp - Pombos, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/12/2021 HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PRESTAÇÃO DE CONTAS 1490181-0 Prefeitura Municipal de Correntes Maria Lucia da Silva Santos Maria Thamires Gomes de Melo Bárbara Michele da Silva Danilo Rocha Ferreira de Moura Edimilson da Bahia de Lima Gomes Jarbas Correia Carneiro Cabral José Valdemir Lúcio Joseylton Andreson de Vasconcelos Luiz Carlos de Oliveira Luiz Eduardo Figueiredo Calado Marcone Ananias Cabral Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley Walfredo Carneiro Cavalcanti Junior (Adv. Cleovaldo José de Lima e Silva - OAB:7004PE) (Adv. Gervásio Xavier de Lima Lacerda - OAB:21074PE) (Adv. Jeancarlo Bezerra Jonatas Pereira - OAB:1717PE)
20100272-3 Prefeitura Municipal De Afrânio PRESTAÇÃO DE CONTAS Rafael Antônio Cavalcanti GOVERNO Eduardo Ramiro Costa Eugenio Dos Santos Miranda Tadeu André Bezerra De Sande RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO ADMISSÃO DE PESSOAL Prefeitura Municipal de Escada Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (Adv. Kaustterman Wallace Weverton dos Santos Lima - OAB: 40653PE) Contratação Temporária ADMISSÃO DE PESSOAL 2057551-8 Prefeitura Municipal de Triunfo João Batista Rodrigues dos Santos (Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE) (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE) Prefeitura Municipal do Bom Jardim 2057776-0 AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020 João Francisco de Lira (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) 2150886-0 Prefeitura Municipal de Triunfo ADMISSÃO DE PESSOAL João Batista Rodrigues dos Santos Concurso (Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE) (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE) RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO Prefeitura Municipal de Caruaru PRESTAÇÃO DE CONTAS Albaneide de Carvalho Gestor Municipal André Alexei Lyra Câmara Flávio Lopes da Silva Inácia Magali de Souza Martha de Vasconcelos Melo Siqueira Tony Fernando Macedo Galvão da Cruz José Queiroz de Lima (Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE) (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo -OAB: 29702PE) (Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB:22508PE) (Adv. Jonas Diogo da Silva - OAB: 32034PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB:24224PE) Prefeitura Municipal de Petrolina PRESTAÇÃO DE CONTAS 1280046-6 Alexandre Jorge Torres Silva Alvanilson Reis Pires Andreia Gomes M. Santos Gestor Municipal Asconprev - Assessoria, Consultoria Contábil e Previdenciária Ltda Camila Abreu Teixeira Cruz Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho Cléber Carlos Costa de Araújo Daniel F. de Lima Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães Emanuela Teixeira de Meira Delmaestro Fernanda Nicoli Lélis Francisco Ricardo A. Rocha Geraldo Francisco Silva Júnior Gregório Francisco dos Santos Helder Luiz Freitas Moreira Indm - Instituto Nacional de Desenvolvimento Municipal Instituto Qualidade No Ensino - Iqe Ivanilda Nicoli Lelis Jefilani dos Anjos Silva Josaías Santana dos Santos José Horacio Gayoso e Almendra Filho José Roberto de Araújo Joselito Luiz Ribeiro Julio Emilio Lossio de Macedo Júlio Lóssio Filho Lúcia Cristina Giesta Soares Luiz Cláudio Dias Santos Luiza Angélica G. Leão Marcelo Cavalcanti Ramos Maria do Socorro de Carvalho Mangabeira Marlize do Carmo Mainardes Olegário Pereira Lacerda Júnior Me

(Adv. Thiago Litwak Rodrigues de Souza - OAB: 24198PE) 15100340-3 Prefeitura Municipal De Itambé PRESTAÇÃO DE CONTAS Bruno Borba Ribeiro **GESTÃO** (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Célia Maria Da Conceição Vitorino Alves Cyntia Mayara Gomes Dos Santos (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Evandi De Almeida Dantas (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) José Antônio De Souza (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Josinaldo Nunes De Araújo (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Fundo Municipal De Saúde De Itambé Maiza Pereira De Oliveira Fundo Municipal De Assistência Social Itambé Sirleide De Matos Moura Melo (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Câmara Municipal De Cedro GESTÃO FISCAL Miguel Inocêncio Leite GESTÃO FISCAL (Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE) RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO 20100547-5 Prefeitura Municipal De Macaparana GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL Maria Jose De Lira Maviael Francisco De Moraes Cavalcanti (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Irivânio Da Silva Goncalves 20100617-0 Prefeitura Municipal De Triunfo GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL João Batista Rodrigues Dos Santos (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) 20100808-7 Prefeitura Municipal De Chã De Alegria GESTÃO FISCAL Tarcísio Massena Pereira Da Silva (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) 21100978-7 Prefeitura Municipal De Afogados Da Ingazeira Alexandre Helio Gomes De Queiroz MEDIDA CAUTELAR J L Maranhao Construtora Herica De Kassia Nunes De Brito MEDIDA CAUTELAR 2021 Wivianne Fonseca Da Silva Almeida 21101057-1 Prefeitura Municipal De Santa Filomena MEDIDA CAUTELAR Fernando Symcha De Araujo Marcal Vieira MEDIDA CAUTELAR Paulo Afonso De Lima Gomes Pedro Gildevan Coelho Melo RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO 1728483-1 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata AUDITORIA ESPECIAL Ana Maria de Moraes Ferreira Ângelo Labanca Albanzer Filho Auditoria Especial Construtora Kenneth Nascimento Ltda Construtora Santa Leonor Ltda Djailson Pereira de Oliveira Edinaldo Batista da Silva Elias Chaves da Silva Enilda Francisco da Silva Ettore Labanca Francielly da Silva Oliveira Helini Maria Lira da Silva Ingrid Kehrle Albanez Ivaldo Beltrão Martins Jaciara Xavier dos Santos Jackeline Gomes da Silva Joana Darc Santana de Oliveira Junes de Paula Santana Larissa Renata Lira de Santana Chaves Lucácia Romanely Xavier dos Santos Manoel Antonio da Silva Manoel Miguel dos Anjos Neto Serviços Me Maura Cavalcanti de Moraes Nathália Domingos Ferreira Paubrasil Comércio e Construtora Ltda Rb Serviços de Engenharia Ltda Sentra Serviços e Engenharia Ltda Sergio Nunes Medeiros Tarcísio Cruz Muniz (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE) (Adv. Eduardo Carneiro da Cunha Gallindo - OAB:27761PE) (Adv. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres -OAB: 26760PE) (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE) (Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB:33196PE) 20100230-9 Instituto De Previdência Social Do Município De Paulista (plano Financeiro) Alessandro De Alencastro Leal Corrêa PRESTAÇÃO DE CONTAS **GESTÃO** (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) (Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE) Gilberto Goncalves Feitosa Junio Manoel Leandro Damazio

ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco 2021
20100791-5 Departamento Estadual De Trânsito De Pernambuco AUDITORIA ESPECIAL Roberto Carlos Moreira Fontelles CONFORMIDADE 2020

Maria Martha Cavalcanti Padilha

Ângelo Dimitre Bezerra Almeida Da Silva

Robervânia Afonso Lins

Raquel Teixeira Lyra Lucena

Tribunal de Justiça de Pernambuco

20100855-5 Prefeitura Municipal De Caruaru

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2156063-8

Recife, 30 de novembro de 2021. DIRETORIA DE PLENÁRIO AUDITORIA ESPECIAL

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

CONFORMIDADE

RECURSO

Paulo José Ferraz Santana

Wilmar Pires Bezerra

1927628-0

Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro Raimundo Nonato de Aquino

Silvana Novaes de Assis Tereza Virgínia C. B. de Carvalho

Prefeitura Municipal de Barreiros Elimário de Melo Farias

(Adv. Antonio José de Souza Guerra - OAB: 15003PE)

(Adv. Carlos Alberto Coelho - OAB: 31000PE) (Adv. Nadielson Barbosa da França - OAB: 01585PE)

(Adv. Raguel de Oliveira Cavalcanti - OAB:31006PE)

(Adv. Marco Antonio Camarotti - OAB: 16492PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)